



PROCESSO Nº	19.580-4/2012
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO :	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE DOCUMENTOS RELATIVOS ATÉ 1º e 2º QUADRIMESTRES 2012 (Defesa)
GESTOR:	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS

Senhor Secretário,

Trata-se de representação de natureza interna referente ao envio intempestivo das informações referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2012.

O Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, apresentou sua defesa (autos digitais doc. 70595/12), em resposta ao ofício nº 521/2013/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT, recebido via malote digital em 10.09.13.

Em sua defesa, o ex-gestor argumentou que a responsabilidade dos envios dos informes do APLIC cabe à servidora ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA, que foi nomeada pela Portaria nº 008/2011.

A equipe técnica 6ª Relatoria não considerou as justificativas apresentadas pelo ex-Presidente, mantendo as irregularidades (autos digitais doc. 182650/13).

Os despachos do Secretário e Subsecretário 6ª relatoria (doc. 182651/13) confirmaram o entendimento técnico.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 5868/13, e opinou pela procedência desta representação e pela aplicação de multa ao Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias, gestor da Câmara de Tangará da Serra, em razão das irregularidades no encaminhamento das informações de remessa obrigatória ao TCE-MT (autos digitais doc. 195627/13).

Informa-se que o Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias já apresentou alegações finais (autos digitais doc. 194051/13).

A Sr^a Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva, responsável pelo envio das informações do APLIC, exercício de 2012, Câmara de Tangará da Serra, foi citada para apresentar sua defesa, via ofício nº 521/2013/ GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT (autos digitais doc. 223503/13) e apresenta a este Tribunal a sua defesa, que foi enviada (autos digitais documento nº 228875/13) em resposta ao Ofício nº 521/2013/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT, recebido via malote digital em 10.09.13.

A seguir destaca-se as impropriedades, os argumentos da responsável pelo envio do Aplic e a análise da defesa:

01 - Envio intempestivo de informes relativos aos processos licitatórios (itens 01 a 04, informação Secretário 6^a Relatoria, autos digitais doc. nº 56076/2012)

- **Envio intempestivo da Abertura de Dispensa de Licitação nº 001/2012**

Síntese da Defesa

Por meio do Ofício nº 019/RHAPLIC/2013, a Sr^a Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva confirma o apontamento, alegando que houve o atraso devido a falha de comunicação, pois houve a abertura da dispensa de licitação nº 001/12, que foi em 02.01.12 (doc. 228875/13, páginas 05 a 09), todavia, a Comissão responsável pela licitação não repassou para lançamento em tempo hábil para cumprimento do envio tempestivo ao TCE.

A Dispensa de Licitação nº 001/12, foi homologada e o contrato assinado em 09.01.12.

Informa ainda que no período de 26.12.11 a 06.01.12, o Poder Legislativo estava em recesso, conforme Decreto nº 533/2011 (doc. 228875/2013, página 26).

Análise da Defesa

A Sr^a Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva alega que houve falha de comunicação entre ela, que é a pessoa responsável pelo envio das informações ao Aplic, e a Comissão de Licitação, todavia, não encaminha documentos comprobatórios informando a data de recebimento, pelo Setor da Câmara responsável pelo envio ao TCE, da Abertura de Dispensa de Licitação nº 001/12.

Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o Decreto nº 533/2011, a Câmara Municipal estava de recesso no período de 26.12.11 a 06.01.12, retornando as suas



atividades em 09.01.12, mas o envio da informação ao TCE ocorreu no dia 09.02.12, fora do prazo legal, portanto, as justificativas apresentadas pela Sr^a Rosemeire não procedem, motivo pelo qual, esta irregularidade permanece.

- **Envio intempestivo da homologação do Pregão Presencial nº 005/2012**

Síntese da Defesa

A responsável pelo envio das informações ao Aplic, Sr^a Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva, afirma que houve falha no lançamento da data no Sistema, ou seja, houve erro formal.

Foi enviada nos autos digitais, cópia do Decreto nº 555/12, que homologou em 09.04.2, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/12 (doc. 228875/13, página 07).

Síntese da Defesa

Diante dos documentos apresentados na defesa, Decreto nº 555/12 (autos digitais doc. nº 228875/13), que comprovam que a homologação do Pregão Presencial nº 005/12 ocorreu em 09.04.12, e o data de envio ao TCE em 11.04.12, dentro do prazo, conforme irregularidades confirmadas no despacho do Secretário 6^a Relatoria (autos digitais nº 195804/2012, página 04), considera-se justificada esta inadimplência.

- **Envio intempestivo da abertura do Pregão Presencial nº 006/2012**

Síntese da Defesa

A Sr^a Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva relata que informou o Presidente do Poder Legislativo, sobre o atraso da abertura de Pregão Presencial nº 006/12, por meio do memorando 031/RH/12, em 16.04.12 (autos digitais doc. nº 228875/13, página 28), e isso ocorreu pelo fato de que *não foi comunicado o departamento para lançamento e envio ao TCE-MT.*

Análise da Defesa

A Sr^a Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva informa que houve falha de comunicação interna, porém, não enviou documentos comprovando a data de recebimento pelo Departamento responsável pelo envio das informações ao TCE, sobre a abertura do Pregão Presencial nº 006/12, razão pela qual, esta irregularidade permanece.



- **Envio intempestivo da Homologação de Dispensa de Licitação para compras, e serviços e obras nº 0000001/2012, em 09/01/2012.**

Síntese da Defesa

A Sr^a Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva afirma que, conforme já relatado no item 01, a mesma não tinha conhecimento do procedimento e quando foi repassado o processo físico, foi lançado e enviado de imediato.

Ressalta que o não encaminhamento no prazo se deu em virtude do desconhecimento do processo da homologação de Dispensa de Licitação nº 001/12.

Análise da Defesa

A Sr^a Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva afirma que houve falha de comunicação entre ela, que é a pessoa responsável pelo envio das informações ao Aplic e a Comissão de Licitação, todavia, não consta nos autos digitais, documentos comprobatórios da data de recebimento pelo Setor da Câmara responsável pela remessa ao Aplic, acerca da homologação da Dispensa de Licitação nº 001/12.

Conclusão

Diante do documento apresentado na defesa, Decreto nº 555/2012, que informa a data de homologação em 09.04.12, do **Pregão Presencial nº 005/12**, exclui-se a responsabilidade da Sr^a Rosemeire Silva neste apontamento.

Considerando, ainda, que estas irregularidades são de natureza insanável e que o ex-gestor é o responsável pelo envio tempestivo das informações a perante este Tribunal, ficam mantidas todas as inadimplências referentes às informações referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2012 (documentos autos digitais nº 56076/12), opinando-se pela procedência desta representação e pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias, no valor de 8,0 UPFs/MT, nos termos do art. 289, inciso VII, do Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 17/2010, respeitando a sequência do relatório do Secretário (autos digitais doc. nº 56076/2012, páginas 01 e 02):



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPFs)	Dispositivo Legal Infringido
1	Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras n° 00000000001/2012 em 09/01/12	Enviado atrasado	24	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE- MT n° 13/2010
2	Homologação de Pregão Presencial 5/2012 em 05/04/12	Enviado atrasado	2	01/02/00	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE- MT n° 13/2010
3	Abertura de Pregão Presencial n° 00000000006/2012 em 03/04/12	Enviado atrasado	5	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE- MT n° 13/2010
4	Homologação de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras n° 00000000001/2012 em 09/01/12	Enviado atrasado	24	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE- MT n° 13/2010
Total				8,0	

Fonte: Sistema Aplic/TCE-MT

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Cuiabá 24 de fevereiro de 2014.

Lucineia Benedita do Carmo Morais

Técnico de Controle Público Externo